

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

JOSEMAR SIDINEI SOARES

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Josemar Sidinei Soares; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-420-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Direito e Sustentabilidade I,” do IV Encontro Virtual do CONPEDI , realizado por web conferencia, com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o evento foi realizado entre os dias 09 a 13 de novembro de 2021.

Trata-se de publicação que reúne 14 (quatorze) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

Os autores debatem nos artigos, ora apresentados, temas envolveres sobre questões ambientais que buscam solução nos instrumentos jurídicos do Direito Ambiental, e que perpassam inquietudes comuns a Sociedade, sobre danos ambientais e atividades poluidoras, crise hídrica, mudanças climáticas, inundações, mineração, instrumentos de tutela, sistema de responsabilidades pós consumo e outros aspectos de conflitos socioambientais.

Diante de todos os trabalhos apresentados, os quais apresentam diferentes e profundas abordagens teóricas, normativas e empíricas, agradecemos aos autores e autoras pela imensa contribuição científica ao desenvolvimento das discussões sobre Direito, Meio Ambiente e Sustentabilidade. A obra que ora apresentamos certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente.

Boa leitura!

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Josemar Soares

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Antonio Meneghetti Faculdade - AMF/RS

AS EMPRESAS TRANSNACIONAIS E A SUA ATUAÇÃO NOS PAÍSES SUBDESENVOLVIDOS: REALIDADE QUE DESTROI OU CONSTRÓI?

TRANSNATIONAL COMPANIES AND THEIR PERFORMANCE IN UNDER- DEVELOPED COUNTRIES: A REALITY THAT DESTROYS OR BUILDS?

Kelley Janine F De Oliv

Resumo

O presente artigo possui como tema principal uma análise sobre a atuação das empresas transnacionais, através da governança ambiental, a fim de reduzir a degradação e de permitir a preservação do meio ambiente, com ações conjuntas de cooperação, tendo como base a implementação de políticas ético-jurídicas ecológicas. Visa, também, discutir sobre a implementação de valores, pensamentos e ações que possibilitem uma melhor atuação dessas empresas em países em desenvolvimento, de forma a reduzir o impacto negativo dessas empresas nessas Nações.

Palavras-chave: Empresa transnacional, Governança ambiental, Sustentabilidade, Proteção ambiental

Abstract/Resumen/Résumé

O present article has as the main topic an analysis on the performance of transnational companies, through environmental governance, in order to reduce degradation and allow the preservation of the environment, with joint cooperative actions, based on the implementation of ethical policies. -Ecological legal. Visa, also, to discuss about the implementation of values, thoughts and actions that make it possible to improve the performance of companies in developing countries, in order to reduce or negative impact on companies in other countries.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transnational company, Enviromental governance, Sustainability, Environmental protection

INTRODUÇÃO

O homem é sagrado e está em plena evolução criativa. Todavia, quando coloca-se o ter acima de valores e princípios que se prezam pelo bem estar da coletividade deturpa-se o real conceito do propósito humano, aquele que compreende e reconhece o ser humano como um ser essencial e compatível ao equilíbrio do meio ambiente natural.

Com a evolução da sociedade e do capitalismo, muito foi desestruturado, contrariando muitos conceitos e saberes ancestrais. Criou-se um novo peso as relações tendo o ter como protagonista da felicidade e da prosperidade. Consequentemente, houve a mudança e a negação de determinados valores. Reinventando sistemas e mecanismos que dessem sustentação ao que o capital prega e defende, ou seja, o ter passou a ter maior peso do que o ser.

Ao se observar a estrutura do capitalismo, bem como a grande atuação das empresas transnacionais percebe-se uma grande valorização do produto estrangeiro em detrimento da arte, dos costumes e bens nacionais. Além do aumento da degradação ambiental.

A invasão do capital estrangeiro, juntamente com os produtos industriais de empresas transnacionais, não só alimentam e fortalecem essa rede do ter como também empobrece e desprestigia, desmerecendo a história, a tradição e os saberes ancestrais que se firmaram em valores, práticas coletivas e ações que foram transmitidos de geração a geração.

O que tem se verificado além da falta de reconhecimento e valorização dos bens nacionais é o aumento do empobrecimento, a falência das empresas nacionais e, por consequência, o aumento de desemprego e a redução de capital estrangeiro para fomentar o crescimento nacional.

Verifica-se, com a atuação das empresas transnacionais que os investimentos iniciais apresentados e destacados por estas empresas se dão para a sua implantação regional. Após a sua instalação e o seu fortalecimento local, estas se propagam e competem diretamente, com os produtores locais, causando, na maioria das vezes, uma concorrência desleal.

Do que se conclui que muito do valor arrecadado e investido em solo pátrio, quase nada fica ou é investido para o progresso da sociedade nacional.

Por sua vez, os produtos e costumes comercializados e difundidos, por empresas transnacionais no mercado local, não vem observando critérios de segurança e

governança ambiental, o que seria, em princípio, um meio de desenvolver essas atividades empresariais de forma sustentável e com menor impacto negativo nos países em desenvolvimento. Passou a ser um concorrente que valoriza o consumo inconsciente, insustentável e firmado numa concorrência desleal.

O presente artigo visa discutir a atuação das empresas transnacionais que vem desenvolvendo suas atividades, com maior frequência e intensidade, nos países em desenvolvimento e como a governança ambiental pode reduzir o impacto negativo dessas empresas nessas Nações.

1. O direito do ser e sua importância na governança ambiental.

O homem surge segundo Kant como um sujeito que não se valora, porque tem dignidade e nesse contexto seria reconhecido pelo ser e não pelo ter. O ser humano não tem valor, não tem preço, é detentor de direitos que resguardam a sua dignidade e precisam ser consagrados e respeitados como um sujeito de direito.

Todavia, é importante ter consciência de que o que se vivencia hoje no direito não é o mesmo que outrora se discutia ou se apresentava como dilema ou conflito social.

Vive-se uma evolução e como bem assevera Bobbio “os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer.” A partir disso, cada Estado, observando as características da sua sociedade vem se organizando e buscando, a partir das suas experiências, criar novos direitos e, assim, preservar a vida humana e os direitos desse ser, essencial para a sobrevivência social.

No entanto, o que não se pode destacar é que o direito não existe sem o ser e esse homem precisa que sua essência seja respeitada para que seus direitos não se percam.

Demarchi aduz em seu artigo Direito Estado e Sustentabilidade - A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivção dos Direitos Fundamentais:

(...) Com a positivação do Direito e consequente desenvolvimento do Constitucionalismo, fortemente marcado no início do século XX, a Dignidade Humana passou a assumir posição de destaque, como valor e como princípio. Deixou de ser uma ideia filosófica e passou a ser fundamento na confecção das Constituições, visto que estas passam a garantir direitos sociais e a promoção do bem-estar dos nacionais. (DEMARCHI, 2016,p.32)

Verifica-se que o discurso anterior de que “todos são iguais perante a lei”, presente em várias cartas constitucionais, inclusive em todas as brasileiras desde a de 1824 (art. 179, XIII), é superado por um ideal de igualdade não mais formal, mas material. O Estado é chamado a

possibilitar aos seus cidadãos condições de vida mais digna bem como se “reconhece que as desigualdades fáticas entre os cidadãos impedem aplicação igual da lei entre os considerados iguais (DEMARCHI, 2016, p. 32)”¹

O Estado passa a buscar mecanismos, a garantir que o cidadão tenha uma vida digna, com seus direitos resguardados e consagrados em suas Cartas Constitucionais. Essa atuação e compromisso estatal ressalta a sua mudança de atuação, principalmente quando se inclui como parte num contexto de poluidor. A partir desse novo anseio estatal, tem-se a dignidade humana, que segundo Demarchi é:

“uma condição da existência do ser como humano. Cabe a ela trazer a essência do que caracteriza o ser humano na ordem jurídico-social. Por isso é ela o elemento essencial e basilar quando das positivamente legislativas. O homem deve ser levado em conta como o primeiro elemento. A Dignidade Humana impõe limites para as ações de qualquer organismo e qualquer forma de organização política ou social. Por isso que ela é o fundamento que determina o rol de Direitos Fundamentais.”² (DEMARCHI, 2016, p. 42)

Nesse contexto, falar do direito sem reconhecer o ser e sem preservar a dignidade da pessoa é contrariar a própria evolução jurídica, principalmente, no que se refere aos direitos fundamentais. É contrariar os direitos do indivíduo, além de também violar o seu direito a um meio ambiente sadio e equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Com a Globalização e a forte atuação das empresas transnacionais, o que antes se limitava a uma preocupação regional ou nacional, passou a ultrapassar fronteiras e atingir direta e indiretamente toda uma sociedade globalizada. Destacando que cada vez mais as empresas transnacionais atuam em um maior número de Estados e possuem um grande e incontestável poder de degradação ambiental.

Além disso, a força de atuação das empresas transacionais em países em desenvolvimento tem forte impacto na vida social e jurídica dos cidadãos de uma Nação. Dessa forma, não observar e regular essas ações é permitir o consumo e a aniquilação de histórias, de saberes ancestrais, de costumes, de negócios locais e do meio ambiente natural.

Não se trata mais de refletir sobre os direitos individuais e coletivos de um cidadão nacional de um Estado, mas de se buscar pela preservação, pelo cumprimento e, também, de se resguardar o direito de toda uma coletividade global, que como bem estabelece a Declaração Universal dos Homens tem seu direito resguardado,

independente de raça, credo, cor ou nacionalidade, não se limitando a um espaço territorial.

Dessa forma, discutir os direitos do homem e a dignidade da pessoa, na atualidade, requer também uma avaliação global, juntamente com a atuação das empresas transnacionais posto que o direito transnacional e a presença das empresas transnacionais vem impactando as relações sociais, econômicas e ambientais. Além de gerar conflitos e questionamentos que outrora não eram reconhecidos pela comunidade global.

Nesse sentido, importante destacar a importância da consciência ecológica como mecanismo de redução da degradação ambiental:

“A formação de uma consciência ecológica é imprescindível para alcançar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e promover o Desenvolvimento Sustentável, sendo este, a via de principal acesso a Sustentabilidade como objetivo da Humanidade. E a Sustentabilidade como objetivo da Humanidade tem elementos teóricos e práticos para garantir a continuidade da existência da humanidade frente ao processo de deterioração do planeta terra que ameaça a sua própria sobrevivência e desafia a (re)pensar o projeto civilizatório. (SOUZA, 2019, p.16)”

O ser perdeu grande força diante das mazelas do capitalismo. O ter se tornou protagonista da valorização e do reconhecimento humano, contrariando todo o conceito de pessoa, sujeito e cidadão que o direito defende desde a sua criação.

Existe um impacto nessa mudança de valores e um deles é no aumento do consumo, na atuação das empresas transnacionais, na desvalorização do indivíduo em prol do ter e do poder de consumo, no aumento da degradação ambiental, na falência da cultura e dos negócios locais, na desvalorização dos costumes e dos saberes ancestrais.

2. A atuação das empresas transnacionais e o seu descompromisso ambiental

Analisar o comportamento das empresas transnacionais é essencial para verificarmos como elas respeitam e agem na defesa e na observância dos direitos dos Estados onde atuam, especialmente, no que se refere as normas ambientais. Até porque cada Estado no exercício da sua soberania tem o direito de criar as suas normas jurídicas e o compromisso por parte dessas empresas com a questão ambiental, supera a ideia da observância normativa ela está diretamente relacionada ao reconhecimento e ao seu comprometimento com a preservação ambiental, social e cultural da Nação onde desenvolve sua atividade empresarial.

Quando se reconhece ser o meio ambiente sadio e equilibrado um bem de todos, sendo um direito transindividual e transnacional, que está diretamente relacionado a concepção de dignidade, constata-se que a atuação dessas empresas, no cumprimento de normas ambientais, tem real e grande impacto no meio ambiente natural.

Não há dúvidas que ao longo da evolução ecojurídica, é reconhecido por grande parte da comunidade internacional que o homem tem direito a um ambiente sadio e equilibrado e para ter esse direito resguardado é necessário compreender a importância da ética jurídica da integridade ecológica.

É importante reconhecer que sem a atuação de todos os agentes, em cooperação, pouco poderá ser efetivado, principalmente quando se fala sobre a preservação da vida e do meio ambiente.

Quando se busca discutir sobre o cumprimento de regras ambientais, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade a abrangência da preservação da vida não se restringe ao homem. Ela vai além e engloba a todos os seres vivos existente no planeta, no presente, e nas futuras gerações. Sendo esse, segundo Boseelmann o caminho a ser percorrido para se obter a justiça ecológica.

Boseelmann, em sua obra *O princípio da Sustentabilidade. Transformando direito e governança*, pontua que:

“A proximidade do ecocentrismo com a sustentabilidade ecológica é o caminho mais promissor para uma teoria funcional da justiça ecológica. (...) a legislação ambiental está cada vez mais influenciada pelo conceito de desenvolvimento sustentável. E apesar do debate em curso sobre como esse conceito pode ser definido, há um consenso reconhecível em algumas das ideias de seu núcleo. Essas ideias fazem parte do conceito de justiça ecológica. Para se tornar um conceito verdadeiramente ecológico, a justiça precisa chegar ao mundo não humano. Como veremos, o “elo perdido”, tanto no debate sobre o desenvolvimento sustentável como no debate da justiça é o reconhecimento da integridade ecológica. Não é suficiente cuidar dos seres humanos que vivem hoje e amanhã quando os processos naturais que sustentam a vida estão em risco. Há uma necessidade de identificar e reconhecer a importância ética e jurídica da integridade ecológica.”³
(BOSELNANN, 2015, p. 129)

Reconhecer que o direito ambiental, não se limita e, tampouco, se restringe ao homem, não tendo ele como único agente central, mas um dos agentes relevantes para consagração da vida é vital para estabelecer regras que buscam a preservação do meio ambiente.

O direito ambiental vai além e abrange todos os processos naturais, ou seja, é muito mais extensivo e requer o compromisso de todos para que esse direito seja efetivado.

Corroborando esse pensamento, Leandro Caletti destaca que na Carta da Terra a natureza é reconhecida como um ser e não um meio de utilidade para o ser humano. Dessa forma:

“A própria Organização das Nações Unidas já aprovou, em 1983, a Carta da Terra, que preconiza a necessidade de reconhecer a Natureza enquanto “ser”, não como mero objeto de utilidade para os seres humanos, temática em que o continente sul-americano é pródigo em exemplos, muitos dos quais de índole constitucional. O artigo 71 da Constituição do Equador estabelece que a Natureza possui direito à existência, manutenção e regeneração de seus ciclos vitais (processos ecológicos essenciais), garantia que pode ser advogada por qualquer pessoa, comunidade ou povoado. Igual modo, o artigo 34 da Constituição da Bolívia também garante ampla proteção jurídica à Natureza, admitindo que qualquer pessoa individual ou coletiva possa defender os direitos de um rio ou uma bacia hidrográfica, por exemplo, perante o Poder Judiciário.” (CALETTI, 2019, p. 290)⁴

As mudanças estão acontecendo e o conceito predatório do homem com a natureza tem sofrido questionamentos e sido objeto de transformações.

O ambientalismo e as práticas que visam a preservação ambiental estão cada vez mais presentes nas preocupações dos Estados assim como das Organizações e empresas transnacionais.

A questão ambiental é uma preocupação que não deve se restringir aos Estados mas a todas as pessoas sejam físicas ou jurídicas. O que tem se verificado é que as empresas transnacionais, ao longo de décadas, têm atuado com grande impacto ambiental, sendo protagonistas de grandes danos ecológicos por todo o planeta. Diante disso, a depender da forma como essas empresas atuam elas se fortalecem economicamente e deixam um legado de destruição ambiental, social e cultural nos países onde atuam.

O paradigma de que o desenvolvimento coexiste com a degradação ambiental tem perdido forças e, na atualidade, é objeto de graves críticas a ação predatória das empresas transnacionais que valorizam o lucro, a degradação em detrimento do ser.

Para Cechim e Veiga apud Ricardo Stanzola Vieira é necessário que se busque levar em consideração para a economia todos os custos do crescimento da produção material:

“Para os citados autores, a economia ecológica, baseada nos preceitos da sustentabilidade forte, defende que a qualidade de vida que poderá ser desfrutada por futuras gerações da espécie humana depende de sua “pegada” ecológica. Por isso, numa análise temporal, a continuidade do desenvolvimento humano, nessa concepção, só se realizará com uma estabilização da produção material, ou até mesmo pelo seu decréscimo. (p.88)

Em outras palavras, o imperativo de sustentabilidade forte impõe que o estoque de capital natural seja constante, ou seja, o desenvolvimento sustentável é definido nesse contexto como o desenvolvimento máximo que pode ser atingido sem comprometer ou diminuir os ativos de capital natural. Sustentabilidade e Governança Participativa.” (VEIGA, 2013, p. 88)

Assim sendo, eis que necessário que as empresas transnacionais não se limitem ao lucro, que não só atuem em prol do capital, ocasionando a devastação ambiental, mas atuem buscando alternativas que visem a preservação do meio ambiente natural e reconheçam e respeitem a cultura e os costumes locais.

Desta feita, com o compromisso com a proteção do Meio Ambiente os danos decorrentes do uso indevido ou descontrolado da natureza pode ser reduzido e o impacto ser menor. Para que isso ocorra é necessário uma reavaliação do modelo de negócio e o compromisso dessas empresas com a preservação ambiental global, não se limitando aos espaços territoriais dos Estados onde a legislação ambiental é mais rigorosa, mas em todos os Estados onde atuam. Até porque os danos ambientais não podem mais ser compreendidos ou restritos aos espaços territoriais onde os mesmos ocorreram, porquanto os danos ambientais tem um impacto global, ocasionando dano há uma coletividade global, de contexto transnacional.

Importante destacar que o modelo de negócio adotado pela comunidade internacional, ao longo de décadas, já demonstram as suas falhas e os principais problemas que já começaram a se apresentar, com gravidade, em grandes Nações.

Marcelo Benacchio, a respeito dessa discussão aduz:

“O modelo de negócio que se adotou nos últimos 150 anos está ultrapassado, encoraja às organizações a exaurir implacavelmente o capital natural do qual, empresas e comunidades, dependem para seu suprimento de água, energia, alimento e materiais. O consumo excessivo e má administração de recursos resultaram na utilização insustentável do capital natural e social. As mudanças climáticas pressionam ainda mais os nossos sistemas naturais, dos quais todos os sistemas sociais e econômicos dependem. Tem-se um tempo limitado para evitar um ponto de ruptura global que pode impactar a humanidade inteira, inclusive as gerações futuras, de forma adversa e permanente.” (BENACCHIO, 2016, p. 345)

As empresas transnacionais, com a Globalização, tiveram maior atuação em toda a comunidade internacional, sendo essa atuação global, relevante para a questão ambiental, podendo ser um agente de propagação da ética ecológica, positivo ou negativo.

A empresa que tiver como base a implementação de práticas ecológicas positivas, será destaque e um agente de transformação social, posto que diante das mudanças ocasionadas no contexto Global, vem demonstrando a urgência e a necessidade de se praticar uma governança ambiental. Por sua vez, a que não seguir essa direção pode causar graves crimes e danos ambientais, além do empobrecimento de comunidades, no âmbito cultural, econômico e social. O que por certo destaca o impacto negativo de suas ações no âmbito transnacional, podendo inclusive ser um obstáculo para a sua atuação em diversas Nações.

Considerando que a base dos insumos utilizados pelas indústrias vem da natureza e são esgotáveis. Desenvolver atividade empresarial sem desenvolver práticas sustentáveis, que visam a redução do consumo dos insumos, sem a reutilização, reciclagem e na busca de soluções ecológicas efetivas é decretar a finitude dos negócios e da sociedade global.

É necessário uma atuação coerente e compatível com a capacidade de regeneração e equilíbrio ambiental. A partir dessa percepção, a sustentabilidade gerencial não pode ser interpretada como uma ferramenta gerencial, mas como imprescindível para a sobrevivência do homem, da sociedade e da empresa nesse contexto global.

Marcelo Benacchio, assim esclarece que:

“Sustentabilidade corporativa não é uma ferramenta gerencial e não pode ser aplicada apenas com uma ou duas ações pontuais. É um conceito que deve permear todos os instrumentos de gestão. Requer uma mudança de cultura organizacional e o alinhamento da estratégia da empresa com o objetivo de alcançar a perpetuidade, financeiramente estável, por meio de boas práticas socioambientais e de governança corporativa.” (BENACCHIO, 2016, p. 350)

Uma das grandes soluções reconhecidas no âmbito do direito transnacional para que tais empresas possam contribuir direta e indiretamente para a preservação ambiental é a governança ambiental.

Segundo Denise Schmitt no artigo A necessária emergência da sociedade civil na Governança Global Ambiental:

“A governança deve ser vista como um sistema democrático de leis e instituições sociais e o seu progresso depende de regulação, estabelecida por algum mecanismo de consenso democrático, traduzidas em instrumentos normativos capazes de assegurar a concórdia, a paz e o progresso.” (GARCIA, 2018, p. 65)

Segundo Denise Schmitt Garcia as empresas também podem ser multiplicadoras sobre a educação ambiental, além de ajudar na conscientização da sociedade sobre as práticas e medidas que podem reduzir a degradação ambiental. (GARCIA, 2018, p. 59)

A conscientização sempre pode ser compreendida como um fator importante porquanto destaca o quanto a sociedade precisa internalizar esse conceito de preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e cooperação nas práticas de redução do dano ambiental global.

Para Maria Claudia os desafios são muitos e envolvem todos da comunidade internacional. Da mesma forma, a atuação de todos e as suas experiências são relevantes para a busca de uma resposta mais humana e ecológica diante de tantos questionamentos.

“Os desafios não são apenas dos Estados nacionais em seus espaços territoriais ou da comunidade internacional no âmbito da Governança Global. Os desafios incluem a participação de todos os atores envolvidos na defesa do meio ambiente planetário e incluem uma sociedade civil global emergente através da participação cada vez maior das organizações não governamentais (ONGs) nacionais e transnacionais e do monitoramento que a rede mundial de computadores possibilita.” (SOUZA, p.127)

Nessa senda, as ONGs têm uma atuação efetiva, clara e presente na preservação ambiental. Por possuírem experiências e práticas ecológicas de sucesso, podem compartilhar e multiplicar na sociedade como um todo, meios e ações que podem ser adequadas as ações das empresas transnacionais.

As ONG's são exemplos de como implementar ações sociais e ambientais transformadoras em grande parte do globo terrestre, demonstrando que ações organizadas em prol da coletividade podem ter sucesso. Dessa forma, podem ser reconhecidas como modelos ou como parâmetros para que as empresas e os Estados desenvolvam suas ações pautadas num compromisso social e ambiental. Garcia destaca:

“Várias são as causas que fazem das ONG's uma forma de governança mais “oxigenada” e eficaz. Pode-se dizer que esses entes possuem uma ação mais pragmática e definem estratégias claras para atingirem seus objetivos, fazendo-se acompanhar por estratégias de pressão que acabam influenciando na tomada de decisões tanto dos agentes estatais como do setor privado.” (GARCIA, 2018, p. 62)

Denise Schmitt Garcia destaca ainda alguns métodos utilizados pelas ONG's que fortalecem a sua atuação na governança ambiental e que destacam além da cooperação da coletividade, a criação de projetos que podem ser desenvolvidos diretamente nos locais onde são explorados o meio ambiente, a fim de reduzir o impacto negativo dessas empresas.

“Os métodos geralmente aparecem sob duas formas: a sensibilização da opinião pública, para que essa exerça sua pressão sobre os responsáveis pela decisão e execução dos projetos e políticas, e a ação direta, que consiste muitas vezes na execução de ações nos próprios lugares onde se desenvolvem os projetos considerados não-procedentes.” (GARCIA, 2018, p. 63)

Os dados ecológicos demonstram que é inviável uma economia de crescimento ilimitado num planeta finito e de recursos limitados, pela razão óbvia de não haver um estoque infinito de matérias-primas para alimentar por tempo indeterminado o ritmo da produção. Se, por um lado, os recursos renováveis não têm poder para se auto-reproduzir na velocidade exigida pela lógica do crescimento acelerado, de outro, os ecossistemas não têm capacidade para absorver indefinidamente os detritos gerados pela sociedade industrial, sob forma de lixo, poluição, etc., conduzindo tais contradições, mais cedo ou mais tarde, ao colapso ecológico. Cresce, portanto, a consciência de que há um risco global que se sobrepõe aos riscos locais, regionais e nacionais e que requer a participação de todos os atores, em cooperação, para que a destruição do planeta e da raça humana não ocorra.

3. A influência que as empresas transnacionais podem causar de forma positiva na sociedade

É sabido que a questão econômica influencia diretamente na questão ambiental, mas também há influência no compromisso dos Estados em incentivar e agir com práticas de redução aos danos ambientais, sempre pautado na melhoria da qualidade de vida da sociedade. Esse compromisso é extensivo, principalmente, às empresas transnacionais, posto que tem se verificado que tais empresas são grandes poluidoras globais e por estarem localizadas em diversos Estados podem se utilizar de normas ambientais omissas para desenvolver suas atividades poluidoras, sem que sejam penalizadas.

Outrossim, foi verificado que as empresas transnacionais, bem como os países que possuem uma menor desigualdade social também tem uma condição de reduzir a degradação e buscar um caminho mais amplo para a conscientização e para a igualdade social. Todavia, apesar de ter maiores condições são os que mais tem gerado resíduos ambientais e que vem diretamente causando o maior dano ecológico, no âmbito global, em comparação aos países de menor economia, ou com população que tenha um menor poder aquisitivo.

José Veiga destaca em sua obra: A desgovernança mundial da sustentabilidade que o modelo de desenvolvimento contribui para o aumento da degradação ambiental dos países desenvolvidos e que a maior causa da degradação ambiental nos países subdesenvolvidos é decorrente da pobreza.

Segundo Veiga enquanto não houver uma conscientização quanto a importância da preservação ambiental a questão econômica e de consumo será determinante para o aumento ou diminuição da degradação do meio ambiente. (VEIGA, 2013, p. 50/51)

Ou seja, há potencial risco no aumento da degradação ocasionado por empresas transnacionais descompromissadas com a questão ambiental e social. Nesse contexto, é importante destacar a atuação dessas empresas na preservação ambiental e prática e atuação em políticas sociais que visem beneficiar a coletividade como um todo. No entanto, nada será realizado se a própria sociedade não exigir daquelas uma atuação com maior consciência social e ambiental.

Importante destacar que muitas dessas empresas exploram os recursos naturais de alguns países em desenvolvimento, deixando um rastro de destruição ecológica e falência de empresas nacionais que não conseguem concorrer com aquelas. Fato que é muito criticado, na atualidade.

As empresas transnacionais são a representação da globalização e nesse contexto a globalização vem suprimindo a participação democrática, violando direitos e excluindo pessoas, causando-lhes uma sensação de vazio, que decorre do hedonismo desenfreado, do relativismo intelectual e da prevalência do ter em detrimento do ser.

A globalização, por ter um caráter econômico e político, que por mais que se disfarça de apolítica rompe a essência da ordem democrática, gerando uma exclusão social, que nega inclusive a cidadania.

Neste sistema há a prevalência de grandes empresas transnacionais que tendem a criação de um oligopólio e que podem contribuir para a miséria social da comunidade internacional e do homem. Dessa forma, não há como acolher essas empresas sem que se tenha uma visão crítica sobre a sua atuação no contexto internacional.

Paulo Márcio Cruz destaca:

“A globalização está se convertendo na essência de um novo Direito Econômico Internacional, o qual suprime a participação democrática em benefício de um descarado decisionismo tecnocrático, como indica Del Cabo (2000), uma vez que sepulta os mais elementares princípios de publicidade sob o império da opacidade e do segredo. Neste contexto, amplos contingentes sociais são atingidos em seus direitos mais básicos, por normas que os ignoram completamente. Aprovadas

por uma elite, a qual poucas vezes opera na superfície e quase sempre nos subsolos do complexo jogo político, ditam normas que tornam absurdos certos pressupostos que o “poder” presume que estejam disponíveis para conhecimento público, como o que sustenta que “o Direito se presume conhecido por todos” ou, pior ainda, aquele conforme o qual a Democracia supõe a atribuição a cada pessoa um voto.” (CRUZ, 2010, p. 100)

Há grandes desafios a serem enfrentados pela sociedade democrática, que tem como base a inclusão social e a proteção ambiental. Sendo o principal desafio: romper a “democracia representativa como suficiente para capitalizar, transferir e transformar em normas jurídicas as demandas oriundas do processo de desterritorialização do Estado Constitucional Moderno”.

Paulo Márcio Cruz entende que para a construção de uma sociedade homogênea e democrática é necessário o compartilhamento de princípios éticos e morais reconhecidos e respeitados pela coletividade. Em nada adiantam novas normas, constituições sem um desenvolvimento social pautado na moral e na ética. Assim, muitos dos problemas sociais vivenciados pela sociedade moderna poderiam ser dirimidos.

Inclusive, se tais mudanças ocorressem nos discursos e nas ações dos políticos da atualidade, o que se veria seria totalmente diferente da realizada que se vislumbra nas sociedades, porquanto a soberania popular é uma falácia.

Destacando que o conceito de democracia em que destaca ser a democracia o governo do povo, reivindicado pelos estados constitucionais, no mínimo se apresenta duvidosa, segundo Ecleshall, posto que segundo Paulo Márcio o conceito atual de democracia “deve atender a um equilíbrio de poderes legitimados pelos votos, os legitimados por suas iniciativas de base e os legitimados por seus conhecimentos técnico-profissionais.” (CRUZ, 2010, p. 103)

Além disso, é necessária a participação eleitoral mais efetiva do cidadão, que pode ser obtida através da tecnologia. É imprescindível a superação dos limites da Democracia Representativa, através da complementariedade de democratização.

Com a Democracia Participativa há a possibilidade, através da utilização de valores de cooperação e de solidariedade, em se melhorar o sistema a fim de melhor adequação à realidade global. Sendo esta uma representação avançada do conceito de democracia, permitindo aos cidadãos uma concepção atual de cidadania, com participação efetiva nos processos de decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito ambiental global deve ser pensado a partir de uma consciência que reconhece que, independente da nacionalidade e territorialidade, estamos todos habitando um mesmo planeta que necessariamente precisa ser cuidado. Para tanto, é preciso romper com o paradigma que informa a ciência e o Estado modernos, paradigma este fragmentador, de cunho antropocêntrico, que separa o homem da natureza, para consensuar valores, princípios, atitudes e comportamentos comuns, sem os quais não daremos conta de enfrentar a crise vem afetando e colocando em xeque a sobrevivência de nossa civilização

A responsabilidade pela crise ambiental e seu enfrentamento não pode ser reputada apenas ao Estado, deve ser solidária, com o envolvimento dos diversos atores na sociedade globalizada, indivíduos, empresas, organismos internacionais, com destaque para novos atores emergentes da globalização como as organizações não governamentais nacionais e transnacionais, o que favorece a consciência ambiental planetária e o surgimento de uma sociedade civil global, o que tem contribuído para o desenvolvimento de um direito ambiental global.

A partir dessa concepção de responsabilidade é importante destacar, em particular que as empresas transnacionais tem real e relevante importância na busca de medidas a reduzir o dano ambiental e social.

Destacando que economicamente, em virtude de sua produção, acarretam a falência de muitas empresas nacionais, que não conseguem competir com a produção industrial das empresas transnacionais, porquanto na sua maioria estão sediadas em países cujas regras trabalhistas são mais maleáveis do que as regras adotadas em Nações como a brasileira.

Do mesmo modo, as normas ambientais brasileiras possuem um rigor, que por prezar pela preservação do meio ambiente, também não é similar em outros Estados, o que de uma certa forma, beneficia as empresas que não atuam com responsabilidade ambiental ou que prezam pelo capital em detrimento do meio ambiente natural.

Ademais, podem atuar em Estados cuja carga tributária é inferior aos dos países em desenvolvimento, o que faz com que seu custo seja minimizado, destacando também uma concorrência desleal o que pode acarretar em um prejuízo econômico às empresas nacionais.

Além disso, também importante destacar que as empresas transnacionais quando não possuem um real compromisso ambiental, podem ser ativas e potencializar a degradação ambiental dos países em desenvolvimento, ocasionando além de problemas sociais, danos ambientais irreparáveis. O que por certo compromete não só a coletividade nacional mais toda a comunidade global, posto que todo o meio ambiente global está conectado, podendo interferir direta e indiretamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENACCHIO, Marcelo. **Sustentabilidade da relação entre empresas transnacionais e Direitos Humanos/in:** SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. RAMOS, Micheline. Sustentabilidade, Direitos Humanos E Conflitos Nas Relações Transnacionais Nos Países Subdesenvolvidos..– Curitiba: CRV, 2016. p.341-356.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da Sustentabilidade. Transformando direito e governança.** São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

CALETTI, Leandro. STAFFEN, Márcio Ricardo Veredas do Direito. **A FRAGMENTAÇÃO JURÍDICA E O DIREITO AMBIENTAL GLOBAL**, Belo Horizonte, . v.16 . n.34 . p.279-310. Janeiro/Abril de 2019.

CAPRA Fritjof. **A Revolução ecojurídica. O direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade.** São Paulo: Editora Cultrix, 2018.

CRUZ, Paulo Márcio; FERRER, G. R. **Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica** - Porto Alegre - RECHTD - UNISINOS. RECHTD. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 2, p. 96-111, 2010.

Demarchi, Clovis. **Direito Estado e Sustentabilidade- A Dignidade Humana como Fundamento para a Positivação dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Intelecto Editora. 2016

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A necessária emergência da sociedade civil na Governança Global Ambiental. In: Marcelo Buzaglo Dantas; Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Vanusa Murta Agrelli. (Org.). **O novo em Direito Ambiental: estudos dos especialistas do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB sobre temas atuais.** 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. 1, p. 57-78.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. ARMADA, Charles Alexandre Souza **Direito Ambiental Global: Limites e Possibilidades de Implementação. *Pensamento Americano*, 12(24) 117-129.**

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. SILVA, Ildete Regina Vale da. **Fraternidade e sustentabilidade. Diálogo necessário para formação de uma consciência ecológica e construção de uma sociedade fraterna.** IX Encontro Internacional do CONPEDI, Quito, Equador, 2019.

VEIGA, José Eli. **A desgovernança mundial da sustentabilidade.** São Paulo: Editora 34, 2013.